



DECRETO Nº 1235, DE 30 de Março de 2020.

Dispõe sobre Férias Coletivas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º No período de 01/04/2020 a 10/04/2020 serão concedidas FÉRIAS COLETIVAS aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Estarão de férias coletivas os estagiários da Prefeitura de São João do Itaperiú no período descrito no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo Único. Os dias folgados serão descontados quando do vencimento do período aquisitivo para gozo de férias normais dos servidores.

Art. 2º Permanecerão atendendo no horário normal de expediente:

I - a Secretaria Municipal de Saúde trabalhará durante esse período com serviços reduzidos, sendo atendidos exclusivamente na Unidade Central, contando ainda com os serviços da Vigilância Sanitária e Epidemiológica. As Unidades de Saúde do interior do Município não atenderão no período previsto no artigo anterior.

II - o serviço de coleta de lixo, nos dias de normais de coleta;

III - o serviço de inspeção veterinária animal;

IV - o serviço de vigia noturno, que trabalha em escala de revezamento;

V - o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

VI - o Conselho Tutelar do Município;

VII - o serviço de ambulância de plantão.

VIII - Professores, em regime de ensino à distância.

Art. 3º O coveiro do município deverá se apresentar, quando convocado, para realizar sepultamentos que porventura ocorrerem neste período.

Art. 4º. Conforme a necessidade de cada setor, poderá ser interrompida as Férias Coletivas dos servidores, para a manutenção dos serviços públicos, sendo permitido ao servidor gozar dos dias trabalhados em outra oportunidade.

Art. 5º Demais serviços internos do Executivo Municipal, trabalharão conforme a necessidade do setor, sem atendimento ao Público.

Art. 6º Os servidores públicos do Município colocados à disposição, cumprirão o expediente determinado pelo órgão a que estão vinculados.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú/SC, 30 de Março de 2020.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

Publicado em 30/03/2020 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.